



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

INEXIGIBILIDADE N. 01 DE 2025

CRENCIAMENTO N. 01 de 2025

(Regência pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, Lei Federal n. 14.442, de 02 de setembro de 2022 e, subsidiariamente e no que couber, Decreto Federal n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024.)

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, com taxa de administração a custo zero.

Recebimento do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar: do dia 09 de abril de 2025 (publicação deste edital) até o dia 24 de março de 2025.¹

Análise do requerimento e do cadastro no SICAF: dia 24 de abril de 2025, com a publicação da lista inicial de credenciados.²

¹ Não há impedimento para que novos interessados enviem o requerimento posteriormente a essa data. Caso estejam devidamente registrados no SICAF, terão seu requerimento analisado no prazo de quinze dias, e preenchidos os requisitos de habilitação, integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas ao fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação. Contudo, não serão credenciados para o(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) nos prazos iniciais definidos neste edital.

² A lista de credenciados será periodicamente atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 49.883.564/0001-09, com sede na avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, Dois Córregos-SP, por sua Presidência, torna público, para ciência dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviço de administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, com taxa de administração a custo zero**, de acordo com as condições, os prazos e demais disposições estabelecidas neste instrumento convocatório, em específico ao constante no anexo I, bem como nos termos das seguintes normas, sem prejuízo de outras aplicáveis: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, Lei Federal n. 14.442, de 02 de setembro de 2022 e, subsidiariamente e no que couber, Decreto Federal n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de referência, especificações e definição do objeto.

Anexo II – Estudo técnico preliminar.

Anexo III – Memorando e despacho da Presidência.

Anexo IV – Formulário padronizado de requerimento de participação e de proposta.

Anexo V – Minuta de termo de contrato.

Anexo VI – Termo de seleção do servidor.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Credenciamento n. 01 de 2025_Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

QUADRO RESUMIDO			
Inexigibilidade n. 01 de 2025 / Credenciamento n. 01 de 2025			
OBJETO			
CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviço de administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, com taxa de administração a custo zero.			
CRONOGRAMA			
Publicação do edital: 09/04/2025			
Período de requerimento de credenciamento: prazo indeterminado			
Credenciamento inicial (publicação da primeira lista de credenciados): 24/04/2025			
Registro de preços?	Modo de disputa	Critério de julgamento	Vistoria
Não	Não se aplica	Não se aplica Art. 79, II, da Lei Federal n. 14.133 de 2021	Não se aplica
Exclusiva ME/EPP?	Garantia da execução?	Valor estimado	
Não	Não se aplica	Taxa administrativa zero Quantidade: 06 servidores com direito à seleção da empresa fornecedora. Valor mensal do vale-alimentação: R\$922,04	
Pedidos de esclarecimento e impugnações			
Até 03 (três) dias úteis antes da data de análise da documentação, através do endereço eletrônico camara@doiscorregos.sp.leg.br . E, em se tratando de credenciamento, e podendo outros interessados enviarem a documentação pertinente após o prazo inicial estipulado, poderão ser apresentados pedidos de esclarecimento após à sessão pública inicial de análise da documentação. Neste caso, terá a Câmara Municipal o prazo de três dias úteis para a resposta.			

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Credenciamento n. 01 de 2025_Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

1 DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas idôneas e competentes para a administração e o fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 2021, Resolução Legislativa n. 327 de 2024, Lei Federal n. 14.442 de 2022 e, subsidiariamente e no que couber, Decreto Federal n. 11.878 de 2014.
- 1.2.** A opção pelo credenciamento de empresas para a prestação de serviços de vale-refeição foi escolhida em razão da natureza amplamente difundida desse serviço no mercado. O credenciamento permite a participação de diversas empresas qualificadas, sem a necessidade de uma competição direta, assegurando que os servidores possam escolher a opção que melhor atende às suas necessidades.
- 1.3.** Ao optar pelo credenciamento, com a taxa de administração a custo zero, a Câmara Municipal pretende evitar a prática de taxas negativas (vedadas pela Lei Federal n. 14.442, de 02 de setembro de 2022), garantindo que as condições de contratação sejam justas, transparentes e vantajosas para todas as partes envolvidas. O credenciamento, baseado em critérios técnicos previamente estabelecidos, assegura que as empresas qualificadas sejam selecionadas de maneira igualitária e eficiente. Esta abordagem visa a promoção de maior transparência no processo de contratação, ao mesmo tempo que reforça o compromisso da Câmara Municipal com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, o modelo de credenciamento proporciona igualdade de oportunidades às empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

interessadas, ao mesmo tempo que garante a qualidade dos serviços prestados aos servidores beneficiários do auxílio, permitindo-os escolher a empresa credenciada que melhor os atender.

2 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, tudo conforme as especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

3 DA PUBLICIDADE

3.1. Este edital será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP e publicado integralmente em seu site (www.camaradoiscorregos.sp.gov.br), bem como seu extrato será publicado no diário oficial do Município. Ademais, a publicidade também dar-se-á no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e da Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

3.2. Os atos intercorrentes, tais como atas, relatórios e deliberações da comissão serão publicados no site www.camaradoiscorregos.sp.gov.br e, no caso de atos decisórios, também no Portal Nacional de Contratações Públicas, com exceção do ato homologatório da lista de credenciados que será publicado também no diário oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento os interessados do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências legais, as constantes deste edital e seus anexos, estejam legalmente estabelecidas neste país, e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.2. Não apresentam condições de participar deste credenciamento:

- a.** empresas que se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;
- b.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. Igualmente não reúnem condições de participar deste procedimento, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a.** que estejam impedidas de contratar com o Município de Dois Córregos-SP, de acordo com a norma do art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- b.** impedidas de licitar e contratar nos termos da norma do art. 10, da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- c. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a norma do art.156, IV, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- d. estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;
- e. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- f. impedidas em razão das normas dos artigos 71 e 72, da Lei Orgânica Municipal, nos exatos termos:

Art. 71. Não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Parágrafo único. Nas mesmas proibições do *caput* incluem-se os parentes, inclusive por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou diretores equivalentes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 20 de 2020)

Art. 72. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo único. O impedimento se estende às pessoas físicas ou jurídicas que não mantiverem, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- g.** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h.** que incorram em quaisquer outras proibições previstas na Lei Federal n. 14.133 de 2021, sobretudo as contidas em seu art. 14.

4.4. A observância das condições de participação no Credenciamento é de inteira responsabilidade da empresa interessada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5. A participação no Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral, plena e irrevogável, de todos os termos, cláusulas e condições deste edital, seus anexos e normas e regulamentos aplicáveis, expressamente citados ou mencionados, bem como na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.6. A participação no Credenciamento não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, todavia poderá ensejar os benefícios e prerrogativas previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez atendidos todos os requisitos legais.

- 4.7.** Para fins de verificação dos impedimentos e das condições de participação dispostas neste item n. 4, antes de analisar os documentos de habilitação, a comissão de contratação deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), tanto em nome da empresa licitante, quanto de seu sócio majoritário.
- 4.8.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste procedimento de credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.9.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n. 11.488, de 15 de junho de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

5 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 5.1.** Para participar do presente credenciamento os interessados deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)
- 5.2.** É de responsabilidade da empresa interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, podendo ensejar a desclassificação, quando da análise da documentação para fins de habilitação.
- 5.3.** As empresas interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão estar previamente cadastrados no sistema como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 5.4.** As empresas interessadas encaminharão, por meio do endereço eletrônico (camara@doiscorregos.sp.leg.br), o formulário padronizado de requerimento de participação e interesse no credenciamento, bem como a proposta com o preço (taxa administrativa a custo zero) até a data o dia 24/04 para a seleção inicial de credenciados, sendo permitido o envio posterior, obedecido, porém, o prazo de análise também posterior disposto neste edital.
- 5.5.** As propostas de preço que contemplarem taxa administrativa diferente de zero serão automaticamente desclassificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.6.** As empresas interessadas poderão retirar ou substituir a proposta somente até a abertura da sessão pública de análise inicial dos requerimentos de credenciamento.
- 5.7.** No mesmo formulário mencionado no item 5.4. supra, as empresas interessadas declararão o pleno cumprimento de todos os requisitos e exigências deste edital e documentação anexa, bem como plena aceitação.
- 5.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.7. sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e neste Edital.
- 5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação e após o credenciamento não poderá ser alterada durante todo o prazo de sua vigência.

6 DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1.** O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, com custo de administração a custo zero.
- 6.2.** Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.3.** A apresentação da documentação não assegura o efetivo credenciamento pela Câmara Municipal de Dois Córregos.
- 6.4.** O credenciamento será realizado após a análise de toda a documentação exigível.
- 6.5.** O presente credenciamento possui caráter precário, podendo a empresa interessada, a qualquer momento até a assinatura do contrato, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada. Para tanto, deverá encaminhar requerimento, por meio do endereço eletrônico (camara@doiscorregos.sp.leg.br), solicitando o descredenciamento.
- 6.6.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital e ou das obrigações contratuais poderá acarretar o descredenciamento da empresa credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7.** As empresas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Câmara Municipal, sob pena de descredenciamento.

7 DO CRONOGRAMA E DO PROCESSO INTERNO DE SELEÇÃO

7.1. O credenciamento segue as seguintes etapas principais:

- publicação do edital de credenciamento, detalhando os requisitos e critérios de habilitação (09/04/2025);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- recebimento e análise da documentação das empresas interessadas pela Comissão de Contratação, que verificará a conformidade com as exigências estabelecidas (24/04/2025);
- formalização do credenciamento das empresas habilitadas (25/04/2025), mediante homologação pela autoridade competente;
- processo interno de seleção, pelos servidores, das empresas credenciadas (28/04/2025);
- assinatura dos contratos (30/04/2025);
- monitoramento contínuo para assegurar a qualidade dos serviços e analisar novos pedidos de credenciamento.

7.2. A Câmara Municipal realizará uma seleção interna, mediante termo de seleção preenchido e assinado (anexo VI), permitindo que os servidores selecionem entre as empresas credenciadas, conforme suas preferências.

7.3. Realizada a seleção nos termos do item 7.2 supra, o servidor somente poderá requerer a alteração após o período de doze meses da assinatura do contrato, podendo após escolher outra empresa dentre as demais credenciadas.

7.4. Se houver apenas uma empresa credenciada, os servidores terão essa como única opção. No entanto, se outras empresas forem credenciadas posteriormente, os servidores poderão optar por elas após transcorrido o prazo mencionado no item 7.3 supra.

7.5. No caso de servidores admitidos após este processo inicial, a seleção dar-se-á imediatamente à sua admissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

7.6. Junto ao encaminhamento do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, bem como dos documentos de habilitação não inclusos no SICAF, as empresas interessadas poderão encaminhar seu material de comunicação e marketing (apresentações, vídeos, folders etc.), com a finalidade de apresentar aos servidores da Câmara Municipal as vantagens e os diferenciais da empresa, de modo a convencê-los na seleção.

7.7. Da mesma forma como previsto no item 7.6 supra, as empresas interessadas poderão apresentar a rede de estabelecimentos credenciados que aceitam seus serviços, sobretudo no município de Dois Córregos.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Não havendo quaisquer das situações impeditivas dispostas no item n. 4 deste edital, serão analisados os documentos de habilitação.

8.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3. Os documentos exigidos para habilitação que, porventura, não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (camara@doiscorregos.sp.leg.br), juntamente com o formulário padronizado de requerimento de participação e interesse no credenciamento.

8.4. Se necessário o encaminhamento conforme previsto no item 8.3 supra, os documentos poderão ser apresentados em original, autenticados por qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

processo de cópia ou por servidor público competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, e ainda:

- os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da comissão de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, quando entender necessário;
- a aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação;
- inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem noventa dias;
- somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em meio físico, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. As empresas interessadas emitirão as seguintes declarações:

8.5.1. declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, não havendo nenhum impedimento legal para licitar e contratar com a administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.5.2.** declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.5.3.** declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.5.4.** declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6.** Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome da licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:
- 8.6.1.** no caso de a participação ser da matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de a licitante ser filial, os documentos deverão estar em nome da filial;
- 8.6.2.** dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

8.7. Na hipótese de a empresa interessada não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação a declarará não habilitada e, conseqüentemente, não classificada para o credenciamento.

8.8. As licitantes deverão apresentar os documentos exigidos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira em cumprimento às normas do art. 62 e seguintes da Lei Federal n. 14.133 de 2021. Deverão ser apresentados os documentos abaixo listados, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e nas observações contidas no item 8.2 (SICAF) e seguintes deste edital.

8.8.1. Habilitação jurídica, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando-se a sua existência jurídica regular, bem como a autorização para o exercício da atividade condizente com o objeto licitatório:

- a.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e atualizado da empresa individual, da sociedade empresária ou da sociedade não empresária, condizente com o ramo de atuação atinente ao objeto licitatório;
- b.** se o caso, documento eletivo ou designativo de diretoria ou de administradores;
- c.** se o caso, atendidas as disposições da Lei Federal n. 14.133 de 2021, decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista, consistente na documentação necessária para atestar a plena regularidade legal da licitante, mediante a emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas necessárias para tanto:

- a.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b.** comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** comprovação de regularidade junto à seguridade social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d.** comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;
- e.** comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

f. comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).

8.8.3. Habilitação econômico-financeira, consistente na documentação necessária para atestar a aptidão econômica da licitante, a fim de que cumpra as obrigações decorrentes do futuro contrato:

a. certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.8.4. Habilitação técnica e operacional, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade profissional da futura empresa credenciada para executar o objeto contratual com a máxima excelência em prol do interesse público:

a. atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

b. o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

c. a empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar equívocos e omissões que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento em relação à contratação especificada neste edital ocorrerá no prazo máximo de até dez dias úteis da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E APRESENTADA A NOTA FISCAL**, após cumpridas todas as exigências da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

9.2. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de transferência eletrônica bancária.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos conforme a legislação vigente, com base nas alíquotas correspondentes, considerando-se eventuais isenções que estejam corretamente comprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa autorizada para consecução do objeto deste procedimento correrá por conta da dotação orçamentária n. 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-alimentação.

11 DA DESPESA ESTIMADA

Considerando o quadro funcional da Câmara Municipal de Dois Córregos, considerando os empregos e cargos providos, a despesa anual com a execução do objeto deste credenciamento é estimada em R\$71.919,12 (setenta e um mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos), calculada nos termos da Resolução Legislativa n. 327 de 2024. Com a observação de que este valor pode aumentar, na hipótese de criação de novos empregos e cargos e ou no provimento dos já existentes, mas ainda vagos.

12 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

12.1. É responsável pela condução deste procedimento de credenciamento comissão de contratação, nos termos da Portaria n. 10, de 04 de novembro de 2024.

12.2. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser protocolados diretamente na secretaria da Câmara Municipal, situada na avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, Dois Córregos-SP, ou, ainda, através do endereço eletrônico (camara@doiscorregos.sp.leg.br), no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, obedecida a Resolução Legislativa n. 323, de 12 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 12.3.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133 de 2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data fixada para a análise dos requerimentos iniciais de credenciamento.
- 12.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da análise dos requerimentos iniciais de credenciamento, devendo todas as respostas serem juntadas aos autos do processo de credenciamento e devidamente divulgadas nos meios próprios, dentre os quais o site da Câmara Municipal.
- 12.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, exceto se, motivadamente, assim determinar a comissão de contratação.
- 12.6.** Acolhida a impugnação, será definido e publicado novo cronograma. Da mesma forma, caso o esclarecimento implique a necessidade de alteração do edital.
- 12.7.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresas interessadas, ao credenciamento ou desclassificação, à anulação ou revogação do procedimento, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 12.8.** O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.9.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação ou o credenciamento ou desclassificação da empresa interessada:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 12.9.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até um dia útil da publicação do ato, sob pena de preclusão;
- 12.9.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado da data de publicação do ato.
- 12.10.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (camara@doiscorregos.sp.leg.br).
- 12.11.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.13.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas interessadas será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

12.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.16. Encerradas as fases de habilitação e credenciamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara, que homologará o credenciamento, observado o disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021, na Resolução Legislativa n. 327 de 2024 e, subsidiariamente, no Decreto Federal n. 11.878 de 2024.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Às empresas credenciadas, salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado, no descumprimento das cláusulas contratuais e deste edital, no caso de dolo e culpa, serão impostas penalidades gradativas, autônomas e não excludentes em estrita consonância com as normas da Lei Federal n. 14.133 de 2024, especialmente se:

13.1.1. deixarem de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregarem qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o procedimento;

13.1.2. não mantiverem a proposta apresentada;

13.1.3. não celebrarem o contrato ou não entregarem a documentação exigida para a contratação, quando convocadas dentro do prazo de validade de sua proposta ou, ainda, recusarem-se, sem justificativa, a assinatura contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 13.1.4.** apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestarem declaração falsa durante o processo;
- 13.1.5.** fraudarem o credenciamento;
- 13.1.6.** comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio, em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.** praticarem atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 13.1.8.** praticarem atos lesivos contra a Câmara Municipal e a administração pública.
- 13.2.** A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às empresas participantes do credenciamento as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar e contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, devendo comunicar o fato aos órgãos competentes para a aplicação das sanções, sempre que extrapolar sua competência.
- 13.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento).

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% (quinze a trinta por cento).

13.4.3. Na aplicação da sanção de multa, serão também observadas as previsões contidas no termo de referência.

13.5. As demais sanções previstas no item 13.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de três anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de impedimento de licitar e contratar ou, até mesmo, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a disposta no item 13.7, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- 13.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos da Câmara Municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa interessada para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10.** Caberá recurso no prazo de quinze dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de vinte dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de quinze dias



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de vinte dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CREDECIMENTO

A Presidência da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, observada as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar, a qualquer momento, o presente procedimento de credenciamento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de vigência do(s) credenciamento(s) decorrente(s) deste edital será de cinco anos, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

15.2. Se outro prazo não for determinado pela comissão de contratação ou pela autoridade competente, após o devido procedimento de credenciamento, as empresas credenciadas e selecionadas no processo interno de seleção dos servidores, deverão assinar o respectivo contrato administrativo no prazo previsto em cronograma deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 15.3.** Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.4.** A homologação do credenciamento não implicará automaticamente direito à contratação.
- 15.5.** As normas disciplinadoras do processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, exceto quando disposto de forma diversa neste edital. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital, naquilo que não contrariar a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 15.10.** As empresas interessadas serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo.
- 15.11.** A comissão de contratação, nos atos administrativos de condução deste procedimento, poderá, no interesse da Câmara Municipal e na preservação deste credenciamento, adotar medidas saneadoras para análise documental, desconsiderando eventuais equívocos e ou omissões puramente formais que não comprometam o conteúdo de ato ou de documento, bem como não contrariem quaisquer princípios aplicáveis, de modo a garantir a lisura do procedimento.
- 15.12.** É facultada à comissão de contratação, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, mediante a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões e certificados, ou em outras fontes oficiais públicas que julgar pertinentes, dentre outros meios legítimos, desde que não haja inovações no sentido de permitir a inclusão de documentos que deveriam constar do procedimento.
- 15.13.** A participação da empresa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como de todas as normas legais neste mencionadas.
- 15.14.** Eventuais casos omissos e dúvidas em relação ao presente procedimento serão resolvidos pela comissão de contratação, tendo em vista a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 15.15.** A gestão contratual e os atos de fiscalização técnica e administrativa, nos termos da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, serão de responsabilidade respectivamente da comissão de contratação, designados através da Portaria n. 10, de 04 de novembro de 2024.
- 15.16.** A comissão de contratação poderá recusar de imediato o recebimento do objeto licitado, caso sejam constatados vícios, defeitos e ou o descumprimento de normas contratuais.
- 15.17.** O recebimento do objeto licitado não isenta o responsável de eventuais sanções contratuais em decorrência do não cumprimento dos prazos de entrega ou de demais normas contratuais.
- 15.18.** As empresas participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e demais normas aplicáveis.
- 15.19.** A sede atual da Câmara Municipal de Dois Córregos está situada na avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP. 17300-049, Dois Córregos-SP, e o atendimento ao público é das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- 15.20.** Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para a execução do objeto deste edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 15.21.** A participação no credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 15.22.** Todas as notificações e intimações mencionadas neste edital serão realizadas diretamente através de e-mail fornecido pela empresa interessada, quando do envio do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar.
- 15.23.** Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara Municipal de Dois Córregos, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.
- 15.24.** Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias, fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Dois Córregos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dois Córregos, 08 de abril de 2025.

Elaine Scarpim Nais
Presidente da Câmara Municipal

Davi Chrystian Mello Offerni
Diretor Jurídico Legislativo